

PARTE CRIMINAL DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ÍNDICE

1. ATO INFRACIONAL.....	5
Parte criminal do Estatuto da Criança e do Adolescente	5
Crianças e Adolescentes	7
2. APREENSÃO E APRESENTAÇÃO A AUTORIDADE POLICIAL.....	9
Aprensão.....	9
3. OITIVA INFORMAL E REMISSÃO MINISTERIAL	14
Se a apreensão se manter	14
Se tiver sido liberado.....	14
No caso de não apresentação para a oitiva informal	14
Após a oitiva informal.....	15
4. REPRESENTAÇÃO E AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO	17
Elementos da representação.....	17
Recebimento da denúncia.....	17
Procedimentos da audiência de apresentação	18
5. SENTENÇA JUDICIAL E RECURSOS	22
Recursos.....	23
6. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	26
Características gerais	26
Advertência (art. 115 do ECA)	27
Obrigação de reparar o dano (art. 116 do ECA).....	27
Prestação de serviços à comunidade (art. 117 do ECA).....	28
Liberdade assistida (art. 118 do ECA)	28
Regime de semiliberdade (art. 120 do ECA).....	29
Internação (art. 121 do ECA)	29
7. CRIMES DOS ARTIGOS 230, 231 E 234	33
Aprensão indevida de criança ou adolescente:	34

Manutenção indevida da apreensão35

8. CRIMES DOS ARTIGOS 235, 237 E 238.....37

Descumprimento injustificado de prazo previsto em benefício de adolescente apreendido.37

Entregar ou prometer entrega de filho ou pupilo mediante paga ou recompensa..... 38

9. PEDOFILIA ENVOLVENDO REGISTRO DE CENA DE SEXO DE MENORES..... 41

Pedofilia no ECA..... 41

10. CRIMES DOS ARTIGOS 241-C, 241-E E 241-A 44

Pedofilia por montagem de cena de sexo com menores..... 44

Pedofilia envolvendo venda ou exposição à venda de cena de sexo de menores. 44

Pedofilia envolvendo disponibilização da cena de sexo de menores..... 45

11. CRIMES DOS ARTIGOS 241-B E 241-D..... 48

Pedofilia envolvendo aquisição e armazenamento de cena de sexo de menores..... 48

Aliciar criança por qualquer meio de comunicação.49

The background features a repeating pattern of white line-art icons within hexagonal shapes. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, a handshake, a gavel, a shield, a briefcase, and a group of people at a table. The text '1' is centered in the middle of the page.

1

ATO INFRACIONAL

1. Ato Infracional

Parte criminal do Estatuto da Criança e do Adolescente

O que chamamos de “Parte criminal do Estatuto da Criança e do Adolescente” compreende tanto os **atos infracionais** cometidos por crianças e adolescentes quanto os **crimes**, previstos na legislação específica, que **vitimizam crianças e adolescentes**.

Perceba que tratamos as condutas criminosas de crianças e adolescentes por **atos infracionais**, uma vez que menores de dezoito anos são **inimputáveis** e, portanto, não cometem crimes.

PARA RELEMBRAR E ENTENDER MELHOR

O conceito da imputabilidade decorre do que chamamos de *conceito analítico* do crime. Para que uma conduta configure um crime, é preciso que seja **típica, ilícita e culpável**.

A **culpabilidade** diz respeito à reprovação pessoal do agente individualmente considerado, pela realização de uma conduta típica e ilícita.

Assim, mesmo que a conduta seja típica e antijurídica, analisamos se as condições do agente permitiam que ele agisse de maneira diversa, em conformidade com as leis.

Quer-se saber o quão reprovável foi a conduta do agente. Este é o juízo de culpabilidade.

Para determinar o grau de culpabilidade, não se consideram as situações definidas de inimputabilidade, dentre as quais se inserem os menores de idade. **A inimputabilidade não permite a configuração da culpabilidade** e, portanto, não há que se falar em crime (já que deve ser, sempre, típico, ilícito e **culpável**).

A inimputabilidade de menores de 18 anos é prevista no art. 228 da Constituição Federal, no art. 27 do Código Penal e no art. 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com isto, consolida-se a doutrina da proteção integral antes mesmo da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, que reconhece a necessidade de sua proteção especial, por estarem em fase peculiar de desenvolvimento físico e psíquico.

ATO INFRACIONAL

Assim, chama-se “**ato infracional**” toda **conduta que, descrita como crime ou contravenção penal, for praticada por crianças e adolescentes** (art. 103 do ECA).

Reiteramos: esta é apenas a correspondência determinada à legislação especial para a apuração de condutas de crianças e adolescentes, mas não se considera a prática de um crime, juridicamente falando, de modo que não há interferências quanto a primariedade, reincidência, e tampouco é possível a aplicação das penas previstas no Código Penal.

Ao analisar a inimputabilidade do agente em função da idade, devemos considerar sua idade **no momento da prática do delito**, e não de seu resultado (art. 104, parágrafo único do ECA).

Por exemplo, um adolescente que desferiu facadas em uma pessoa enquanto tinha 17 anos, 11 meses e 29 dias de idade, será submetido aos ditames do ECA e não do Código Penal, mesmo que a vítima tenha falecido apenas três dias depois (quando o agente já atingiu a maioridade).

A responsabilização por atos infracionais conforme o ECA ainda leva em consideração **a idade do agente**. Caso uma criança cometa um ato infracional, receberá alguma medida protetiva, dada a fragilidade de seu desenvolvimento físico e mental.

As **medidas protetivas** estão previstas no art. 101 do ECA:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar
- IX - colocação em família substituta. [...]

Por sua vez, os adolescentes receberão alguma **medida socioeducativa**, após devido procedimento legal.

Atenção: Para a medida socioeducativa, tem-se a responsabilidade excepcional até os 21 anos: sua aplicação pode se estender até os 21 anos do agente em determinados casos.

Crianças e Adolescentes

Vale apontar que para os fins legais, estabelece-se um critério objetivo de **diferenciação entre crianças e adolescentes**. Assim, é estabelecido, segundo o art. 2º do ECA:

Criança

Até 12 anos de idade

Adolescente

Entre 12 e 18 anos de idade

Já quanto aos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, o art. 227 estabelece que são todos processados mediante **ação penal pública incondicionada**, especialmente diante da vulnerabilidade das vítimas (crianças e adolescentes).

The background features a repeating pattern of white line-art icons within hexagonal shapes. The icons include a classical building facade, a person in a suit, a scale of justice, two hands shaking, a gavel, a shield, a person at a desk, and a briefcase.

2

APREENSÃO E APRESENTAÇÃO A AUTORIDADE POLICIAL

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Parte Criminal do Estatuto da Criança e do Adolescente



www.trilhante.com.br

